

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 10.966, DE 9 DE MAIO DE 2025

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado, com vistas a favorecer a ampliação das formas de circulação nos espaços públicos.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

II - promover campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

III - estimular a implementação de projetos e obras de infraestrutura cicloviária;

IV - incentivar o associativismo entre ciclistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2025.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 4.650, DE 9 DE MAIO DE 2025

Institui a Comissão Estadual para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável do Pará (CEODSPA) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de o Estado institucionalizar a Agenda 2030 das Nações Unidas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA) com a finalidade de internalizar na gestão estadual o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, assim como difundir e dar transparência da Agenda 2030 junto aos demais atores sociais.

Parágrafo único. A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA) é instância colegiada paritária, de natureza consultiva e deliberativa, orientada para articulação, mobilização e diálogo entre a Administração Pública das esferas Estadual, Municipal, Federal, com a iniciativa privada, a comunidade científica e a sociedade civil.

Art. 2º Compete à Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA):

I - internalizar, difundir e dar transparência ao processo de elaboração e implementação da Agenda 2030 no Poder Executivo do Estado do Pará, com as seguintes iniciativas:

a) proposição normativa e de estruturação da governança da Agenda 2030-PARÁ;

b) disponibilização de Portal dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

c) estruturação de Plano de Capacitação; e

d) Plano de Comunicação e Disseminação da Agenda 2030;

II - propor estratégias, instrumentos e ações para elaboração e implementação da Agenda 2030 no Poder Executivo do Estado do Pará;

III - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável;

IV - elaborar relatórios periódicos;

V - promover a articulação com órgãos privados e entidades públicas de todas as esferas para a disseminação e a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS); e

VI - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 3º A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA) será composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Administração do Estado (SEPLAD);

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

III - 1 (um) representante da Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA);

IV - 1 (um) representante da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA);

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC);

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI);

X - 1 (um) representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);

XI - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada e Instituições Científicas.

§ 1º A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA) será presidida pelo membro da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimento do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), este indicará um substituto.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades componentes da Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA) deverão indicar um membro titular e um suplente, designados em ato editado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 4º As entidades da Sociedade Civil Organizada e das Instituições Científicas, serão escolhidas em processo de seleção pública, por meio de Edital, coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 5º Para a indicação dos representantes de que trata o § 4º do art. 3º deste Decreto, os Conselhos e Associações de Classe deverão ser legalmente constituídos há pelo menos um ano da data de publicação do edital específico no Diário Oficial do Estado.

§ 6º A instauração da Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA) ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

§ 7º A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA) poderá convidar representante de órgãos e entidades públicas, organismos multilaterais e da sociedade civil para contribuir com suas atividades, sem direito a voto.

Art. 4º A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA) elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira reunião.

Art. 5º A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA) se reunirá, em caráter ordinário, trimestral e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 6º A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA) disporá de Secretária Executiva indicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com atribuição de realizar suporte técnico aos trabalhos sob sua